

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/5/2017, Seção 1, Pág. 23 (*).

(*) Retificado no D.O.U. de 19/5/2017, Seção 1, Pág. 12.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Ministério da Defesa		UF: DF
ASSUNTO: Inserção da Defesa no rol das ciências estudadas no Brasil.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
PROCESSO Nº: 23001.000977/2016-98		
PARECER CNE/CES Nº: 147/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/4/2017

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de interesse do Exército brasileiro, que, por meio do Ofício nº 6-CADEM/DECEX, EB:64445.065431/2016-41 assinado pelo general de Exército, João Camilo Pires de Campos, solicita a proposição, por parte do CNE/CES, de inserção da Defesa no rol das ciências estudadas no país.

a) Análise do Relator

Em suas considerações, o general João Camilo indica, preliminarmente, que o pleito é coetâneo à própria independência do Brasil, e articula a relevância mesmo da Defesa ao Art. 1 da Constituição Federal, que propõe ser a soberania o fundamento inalienável, indivisível e imprescritível, salientando que a soberania decorre das ações da Defesa.

De fato, iniciativas adotadas desde 2013 explicitam a preocupação do Exército com a modernização e o aprofundamento de estudos relativos à defesa e às ciências militares.

Foram assim, naquele ano, organizadas a Estratégia Nacional de Defesa, o Livro Branco da Defesa Nacional, ambas iniciativas para atender a Política Nacional de Defesa, instituídos pelo Decreto Legislativo nº 373, de 25 de setembro de 2013.

O pleito solicitado é, pois, pertinente à necessidade precípua de tratar a Defesa como área de conhecimento e, assim, envolver a comunidade acadêmica na perspectiva interdisciplinar e estabelecer temas estratégicos para estudos que correspondam à agendas de maior impacto à soberania nacional como a defesa cibernética.

Outro aspecto trata da formação de recursos humanos, qualificados para a área, que, como indicamos, pode ser referenciada em diversas outras áreas, a partir de estudos interdisciplinares, como, por exemplo, na pesquisa médica, ambiental, do clima, da energia.

Não obstante a relevância em si do tema, deve-se, ainda, considerar que o próprio Plano Nacional de Pós-Graduação 2011-2020, nas páginas 215 do primeiro volume e 335 do segundo volume, contempla a Defesa como área, sem, no entanto, estar inserida no rol das ciências em ato formal do CNE.

O PNPG considera a Defesa como um conjunto de medidas e ações do Estado, com ênfase no campo militar, para a defesa do território e soberania dos interesses nacionais.

Nesse sentido reforça-se a necessidade, formal, de consideração dessa área de conhecimento, ou seja, Defesa, na formação de especialistas civis, evidenciando a proposição da Estratégia Nacional de Defesa.

Há, ainda de se destacar, ações isoladas de pesquisa sobre o tema, que, embora não permita a formação na área, demonstra já o interesse por especialistas de outras áreas nesse

tema. Trata-se do programa de Apoio ao Ensino e a Pesquisa Científica e Tecnológica em Defesa Nacional (Pró- Defesa), subsidiada pelo Ministério da Defesa e Capes.

A inserção da Defesa no rol das ciências, embora seja uma medida normativa, adquire a funcionalidade necessária para que a área possa ofertar, com perspectiva de aprovação pela Capes e pelo próprio CNE/CES, de programas *stricto sensu* na área, e a correspondente criação ou interação desse tema no conjunto de áreas avaliadas pela Capes, por meio de suas representações acadêmicas.

Por fim vale o destaque que o mesmo esforço ocorreu, em 2002, quando da admissão pelo CNE, das ciências militares no rol das ciências estudadas no Brasil, cujo relatório, dos conselheiros Vilma Figueiredo e Efrem Maranhão, pelo Parecer CNE/CES 1.295/2001, em anexo, foi aprovado com homologação ministerial publicado no DOU de 26 de março de 2002.

Desse esforço resultou a oferta, pela Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), de programas *stricto sensu*, autorizados pela Capes e credenciados pelo CNE, de mestrado acadêmico e doutorado em Ciências Militares.

Há, assim, um ambiente institucional preparado para a recepção da área da Defesa em programas formais de pós-graduação *stricto sensu*, que, no mais, poderão também ser ofertados pelas IES que se interessarem. A relevância está na mobilização de especialistas e interessados civis de largo alcance.

Essa medida tornará a Defesa tema acadêmico corrente no meio universitário, extensivo à sociedade, ampliando a participação da pesquisa já realizada e de novos pesquisadores de diversas áreas, em assuntos vitais à segurança nacional.

b) Considerações Finais do Relator

Pelo acima exposto, fica evidenciado que todo o esforço capaz de contribuir para o aprofundamento da formação e do desenvolvimento da pesquisa e do conhecimento na área da Defesa trará benefícios para o país. Além do mais, já está constatada a existência de especialistas na área, que, no entanto, ocupam espaços interinstitucionais, o que não é ruim, para o desenvolvimento das pesquisas.

Trata-se aqui, assim, de conceder um espaço capaz de ampliar o grau de interdisciplinaridade e, ao mesmo tempo, consolidar um espaço de formação e de pesquisa capaz de ampliar a mobilização intelectual e os resultados práticos em relação à Defesa nacional.

Não é segredo que temas como defesa cibernética e ambiental, defesa genética e do patrimônio intelectual (de onde decorrem as patentes), se constituem, hoje em dia, em determinante fator de soberania e desenvolvimento, para além das necessárias pesquisas que envolvam a inteligência como fator básico da defesa territorial.

Esse esforço é justificado pelo relato anterior do CNE, de 2001, já mencionado, e pelo conjunto da legislação, como indica os artigos 44, 48 e 53 da própria LDB (Lei 9394/1996), quando trata da abrangência da educação superior.

II – VOTO DO RELATOR

Conheço da demanda para, no mérito, votar favoravelmente a inclusão da Defesa como área de conhecimento no rol das ciências estudadas no Brasil.

Brasília (DF), 4 de abril de 2017.

Conselheiro Luiz Robert Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de abril de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente